

na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que S. Mag.<sup>e</sup> manda.

COPIA § 82, DO DIRECTORIO

Ordena S. Mag.<sup>e</sup> primeiramente que de nenhum modo poderão os brancos possuir as terras que na forma das Reaes Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> se acharem distribuidas aos Indios perturbando-os da posse dellas, ou seja a posse dos brancos em satisfação de algumas dividas, ou a titulo de Contracto, doação, disposição testamentaria, ou de outro qualquer pretexto, inda sendo aparentemente licito e honesto.

COPIA DO § 86 DO DITO DIRECTORIO

Que deixando os brancos de observar qualquer das referidas condições serão logo expulços das mesmas terras perdendo todo o direito que tinhão adquirido, aSim a propriedade dellas como a todas as Lavouras, e plantações que tiverem feito.

N.º — 17 —

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Entre as Aldeas de que tenho falado a V. Ex.<sup>a</sup> se achão as que forão da administração dos P. P. Jesuitas cujos nomes vão distinctos no Mappa das Aldeas, que invio a V. Ex.<sup>a</sup> marcado com o N.º 30. Estas Aldeas segundo me informão forão postas no sequestro que aqui se fez dos bens dos sobre ditos P. P. como fazenda delles, e em huma Carta que escrevy ao Conde de Bobadela, escripta ao Bispo de S. Paulo de 13 de Mayo de 1760.

“Pela Conta e documento que me remeteo o Ouvidor  
“se faz certo que em essa Comarca não ha Aldeas  
“pois as Povações dos Indios das administrações  
“deixadas aos P. P. em varios testamentos sobre o



“que S. Mag.<sup>e</sup> hade resolver dando a formalidade que  
“nas ditas Fazendas se deve tomar.

Todos estes papeis e documentos forão levados para o Rio de Janeiro, e estão no Cartorio da Junta que administra estes bens, e nesta Capitania não há traslado por onde me possa governar.

Os P. P. tem aqui duas Fazendas com escravaturas de negros, e tinhão alem disso a administração das referidas quatro Aldeas, eu não as reputo Fazendas, o que nellas vejo são cinco Povoações, porque huma Aldea he devedida; todas são na forma das mais Aldeas da Capitania compostas de Indios da mesma pelle, e identicos a todos os outros a que S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> foi servido restituir a liberdade; e como as achei na mesma perdição e ruina, me resolvy a meter-lhes Directores que as administrassem como Aldeas livres, tendo comtudo determinado que os seus rendimentos quando os ouver se lancem em conta separada para a todo o tempo se liquidar, se S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> for servido mandar dispôr dellas em outra forma. Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Dezbr<sup>o</sup> de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.

N.<sup>o</sup> 28 —

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Cada vez me vou certificando mais da necessidade, e utilidade que há de se demarcarem os Destrictos das Aldeas, e de se formarem dellas Freguezias agregando-lhes os moradores brancos que estiverem dentro das terras que constão pelas Sesmarias antigas serem pertencentes as ditas Aldeas e não havendo as Sesmarias se lhe arbitrarão por esta prudente estimativa aquelle circuito que se julgar precizo para ha demarcação fazendo-se do mesmo modo com os moradores que vivem dentro a mesma união.

Esta necessidade he mui urgente nas Aldeas que forão dos P.P. da Companhia, por quanto estes dias se me despedio o Pa-

